

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DA ECONOMIA DO COMPARTILHAMENTO

### **SALETE ORO BOFF**

Doutora em Direito/UNISINOS. Estágio Pós-Doutorado/UFSC. Coordenadora e Docente do PPGD-IMED. Bolsista CNPQ Pq. Grupo de pesquisa CNPq "Direito Novas, Tecnologias e Desenvolvimento". E-mail [salete.oro.boff@gmail.com](mailto:salete.oro.boff@gmail.com)

### **NATASHA ALVES FERREIRA**

Mestra em Direito pela Faculdade Meridional - IMED com período sanduíche na Queen's University of Belfast. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Advogada. Docente e membro do NDE da Faculdade de Direito na Instituição Educacional São Judas Tadeu. E-mail [naf.natasha@gmail.com](mailto:naf.natasha@gmail.com)

### **RESUMO**

Os avanços tecnológicos, desde a introdução da Internet das Coisas, Big Data, Machine Learnig e Inteligência Artificial, vem revolucionando a economia global e a forma com que as relações negociais são feitas. Neste cenário em constante evolução digital, surgem as novas tendências tecnológicas, incluindo diversos serviços de economia do compartilhamento. O presente resumo, produzido mediante o método hipotético-dedutivo, tem como objetivo investigar a necessidade ou não da regulação da economia do compartilhamento no Brasil.

De acordo com Botsman<sup>1</sup>, o fenômeno da economia do compartilhamento pode ser entendido como um sistema econômico baseado no compartilhamento de

---

<sup>1</sup> BOTSMAN, Rachel. **The Sharing Economy Lacks A Shared Definition**. Fast Company. 21, Nov. 2013. Disponível em: <<http://www.fastcoexist.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition>>. Acesso em: 11, Jul. 2015.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

bens ou serviços subutilizados de forma direta entre os indivíduos, podendo se dar gratuitamente ou mediante uma tarifa. Dessa forma, envolve trocas totais ou parciais de produtos, serviços ou dados a partir de plataformas de diferentes tecnologias com objetivos distintos, com propósitos de lucro ou não e de diferentes graus de interação social. Além disso, para Ranchordás<sup>2</sup>, o preço do compartilhamento é significativamente mais baixo do que o preço de possuir. Pode ocorrer uma confusão em relação à definição desse fenômeno, causada em grande parte devido às variações terminológicas da *sharing economy*, que muitas vezes oferece definições muito amplas.<sup>3</sup>

Um dos principais problemas da utilização incorreta do termo economia compartilhada é a confusão com expressões como economia colaborativa e consumo colaborativo. A economia colaborativa pode ser entendida como um sistema econômico de redes e mercados descentralizados que desbloqueia o valor dos ativos subutilizados através do binômio precisar e possuir, de forma a ignorar os intermediários tradicionais<sup>4</sup>, estando o consumo colaborativo inserido dentro da economia colaborativa.<sup>5</sup>

Existem quatro áreas dentro da economia colaborativa<sup>6</sup>: produção, finanças educação e consumo, que é a máxima utilização de ativos por meio de modelos eficientes de redistribuição e de acesso compartilhado, também conhecido como consumo colaborativo. Assim, o consumo colaborativo é definido como a reinvenção dos tradicionais comportamentos do mercado – transações, empréstimos, trocas,

---

<sup>2</sup> RANCHORDÁS, Sofia. Does Sharing Mean Caring? Regulating Innovation in the Sharing Economy. **Minnesota Journal of Law, Science & Technology**. Minnesota, v.16, p.413-475, 2015. p.416-417.

<sup>3</sup> HAMARI, Juhoo; SJÖKLINT, Mimmi; UKKONEN, Antti. The sharing economy: Why people participate in collaborative consumption. **Journal of the Association for Information Science and Technology**. 2015. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2271971>>. Acesso em: 3, Jul.2015. p.7.

<sup>4</sup> BOTSMAN, Rachel. **Defining The Sharing Economy: What Is Collaborative Consumption—And What Isn't?**. Fast Company. 27, Mai.2015. Disponível em: <<http://www.fastcoexist.com/3046119/defining-the-sharing-economy-what-is-collaborative-consumption-and-what-isnt#12>>. Acesso em: 11, Jul.2015.

<sup>5</sup> BOTSMAN, Rachel. **The Sharing Economy Lacks A Shared Definition**. Fast Company. 21, Nov.2013. Disponível em: <<http://www.fastcoexist.com/3022028/the-sharing-economy-lacks-a-shared-definition>>. Acesso em: 11, Jul.2015.

<sup>6</sup> BOTSMAN, Rachel. op. cit.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

compartilhamentos – por meio da tecnologia, ocorrendo de formas e em escala que não seriam possíveis antes da internet.<sup>7</sup>

Com as novas tecnologias e as inovações sociais surgindo a todo o momento, fica cada vez mais difícil criar regulações. Muitas destas tecnologias, inclusive, foram criadas com o propósito de serem à prova de qualquer regulação. Criar normas que operem dentro de plataformas que não possuem uma entidade central responsável pela sua organização pode ser ineficaz, tendo em vista a dificuldade de punir a uma empresa específica. Para que uma plataforma da economia do compartilhamento opere de forma autônoma e descentralizada é preciso que ela possua regras que satisfaçam aos seus usuários. Caso o contrário, eles optarão por participar de outros acordos que satisfaçam seus interesses, até mesmo optando pelos modelos tradicionais, regulados pelas leis já existentes e consolidadas no campo jurídico.

Quando não realizada de modo adequado, a regulação prejudica o desenvolvimento e a adoção de tecnologias disruptivas, uma vez que é visível a dificuldade das legislações acompanharem as inovações. Portanto, os legisladores precisam compreender a real importância da economia do compartilhamento, uma vez que ela pode ser vetor de uma grande transformação na sociedade.

Segundo Grossi<sup>8</sup>, a alteração das normas costuma ser lenta e pode prestar-se a ser ordenada em categorias não elásticas. Contudo, a rápida mudança social, própria da civilização contemporânea, obriga com frequência que o legislador modifique o conteúdo de uma regra pouco depois de tê-lo produzido. Assim, a globalização, ou universalização, tem mudado o típico panorama estatal, colocando os códigos em apuros. Diante de inovações, em um cenário econômico e tecnológico que necessita de novos instrumentos, a codificação pode se tornar demasiadamente rígida, com um risco de um envelhecimento precoce do texto normativo e de uma prática que segue prescindindo regras inadequadas autorizadas.<sup>9</sup>

Em alguns casos, a regulação da economia do compartilhamento não será possível, especialmente em se tratando das tecnologias descentralizadas. Assim, a

---

<sup>7</sup> Idem, 27, Mai.2015.

<sup>8</sup> GROSSI, Paolo. **Mitología jurídica de la modernidad**. Trad. Manuel Martínez Neira. Madri: Trotta, 2003. p.89.

<sup>9</sup> Ibidem. p. 91.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

regulação da economia do compartilhamento no Brasil é necessária apenas em algumas situações, diante dos possíveis conflitos entre as normas existentes e a inovação tecnológica na sociedade da informação. Além disso, no caso de existência de lacunas, a regulação é importante em relação às normas sobre os serviços de compartilhamento, e a complexidade da competência constitucional, tanto na esfera municipal como na federal.

Grande parte dos aplicativos de economia do compartilhamento já possuem alguma espécie autorregulação. Por vezes, essa autorregulação acompanha a inovação de forma mais rápida e eficiente do que as legislações vigentes, sendo fator decisivo para garantir a confiança entre o usuário e o fornecedor de um bem ou serviço.

Quando necessário, as regulações devem ser elaboradas utilizando embasamento técnico de profissionais de diferentes áreas, evitando barrar a inovação. Entre as prioridades da regulação estão as preocupações relativas à transparência das informações que são repassadas aos consumidores (direitos, deveres e garantias), privacidade dos dados pessoais utilizados pelas plataformas, proteção da livre concorrência e promoção do ecossistema de plataformas da economia do compartilhamento.

**Palavras-chave:** Economia do compartilhamento; Plataforma; Regulação; Inovação.

## REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Eficiência e direito: pecado ou virtude; uma incursão pela análise econômica do direito. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 28, p. 77-122, nov. 2012.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; LANNES, Yuri Nathan da Costa; MIRANDA, Lorryne Barbosa. ECONOMIA CRIATIVA: A ALIANÇA ENTRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 56, p. 129 - 152, jul. 2019.